



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 12/2017

Sarzedo, 23 de Junho de 2017.

Senhor Presidente,

A pretensão do projeto de lei complementar é concessão de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o imóvel em que o contribuinte resida, na hipótese de doença grave, contagiosa ou incurável.

O rol das doenças foi retirado do §5º do art. 35 da Lei Complementar 36/2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Essa medida é reconhecida como de alcance humanitário e, diante da difícil situação do contribuinte, em que a luta para a sobrevivência retira todos os recursos, deve a Administração ISENTAR o imóvel de ser tributado.

A implantação da isenção deve atender ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) art. 14 que é a estimativa de impacto.

Por ser projeto de alcance e relevado no contexto social solicita tramitação por essa Casa Legislativa.

Renovo a V.Sa. e aos vereadores votos de estima.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Sr.

Marco Antônio de Almeida

Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Complementar nº 02/2017

“Concede isenção do IPTU a pessoas portadoras de doenças incuráveis inserindo §§1º, 2º, e, 3º ao art. 48 da LC 011 de 31 de dezembro de 1.998 que Institui Código Tributário Municipal”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Insere-se §§ 1º, 2º, 3º ao art. 48 da LC 011/1998:

Art. 48...

§1º. Fica isento de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel residencial que habitado pelo proprietário portador de doença grave e incurável.

§2º. Equipara-se ao proprietário quando o portador de doença grave e incurável for parente em 1º grau que habitar juntamente com ele.

§3º. As doenças graves e incuráveis são as relacionadas no §5º do art. 35 da Lei Complementar 36/2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2017 QUE "CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU A PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS INCURÁVEIS INSERINDO §§1º, 2º, E, 3º AO ART. 48 DA LC 011 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.998 QUE INSTITUI CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

O presente Projeto de Lei Complementar 02/2017 prevê a concessão de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para imóvel em que o contribuinte resida, na hipótese de doença grave, contagiosa ou incurável – conforme rol de doenças previstas no § 5 da Lei Complementar 36/2005.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucionais, legal e jurídico, nos termos do artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto atende à legislação vigente, bem como às normas constitucionais brasileiras.

Dante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017.

Sala das comissões, 08 de agosto de 2017.

Edmílson Miguel Júlio
Presidente da CCJ

Anderson Carlos de Souza
Anderson Carlos de Souza
Relator

Membro

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Antônio Teixeira dos Santos Diniz



"Dever de cumprir e
fazer realizar"

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 02/2017 QUE "CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU A PESSOAS
PORTADORAS DE DOENÇAS INCURÁVEIS INSERINDO §§1º, 2º, E, 3º AO ART.
48 DA LC 011 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.998 QUE INSTITUI CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".**

O presente Projeto de Lei Complementar 02/2017 prevê a concessão de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para imóvel em que o contribuinte resida, na hipótese de doença grave, contagiosa ou incurável – conforme rol de doenças previstas no § 5 da Lei Complementar 36/2005.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucionais, legal e jurídico, nos termos do artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto atende à legislação vigente, bem como às normas constitucionais brasileiras.

Dante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017.

Sala das comissões, 08 de agosto de 2017.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ

Anderson Carlos de Souza
Anderson Carlos de Souza
Relator

Membro

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Antônio Teixeira dos Santos Diniz



PROPOSICAO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2017

"Dever de cumprir e fazer realizar"

"Concede isenção do IPTU a pessoas portadoras de doenças incuráveis inserindo §§1º, 2º, e, 3º ao art. 48 da LC 011 de 31 de dezembro de 1.998 que Institui Código Tributário Municipal".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Insere-se §§ 1º, 2º, 3º ao art. 48 da LC 011/1998.

Art. 48 ...

§1º. Fica isento de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel residencial que habitado pelo proprietário portador de doença grave e incurável.

§2º. Equipara-se ao proprietário quando o portador de doença grave e incurável for parente em 1º grau que habitar juntamente com ele.

§3º. As doenças graves e incuráveis são as relacionadas no §5º do art. 35 da Lei Complementar 36/2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 01 de Setembro de 2017.

Marcos Antônio de Almeida
Marcos Antônio de Almeida
Vereador Presidente

Anderson Carlos de Souza
Anderson Carlos de Souza
Vereador Vice-Presidente

Antônio Lucena Alves
Antônio Lucena Alves
Vereador Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017

“Concede isenção do IPTU a pessoas portadoras de doenças incuráveis inserindo §§1º, 2º, e, 3º ao art. 48 da LC 011 de 31 de dezembro de 1.998 que Institui Código Tributário Municipal”.

O Senhor Prefeito Municipal de Sarzedo FAZ SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Insere-se §§ 1º, 2º, 3º ao art. 48 da LC 011/1998:

Art. 48...

§1º. Fica isento de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel residencial que habitado pelo proprietário portador de doença grave e incurável.

§2º. Equipara-se ao proprietário quando o portador de doença grave e incurável for parente em 1º grau que habitar juntamente com ele.

§3º. As doenças graves e incuráveis são as relacionadas no §5º do art. 35 da Lei Complementar 36/2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 01 de Setembro de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal